

ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO/REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DE ESCOLA:

Após a publicação do laudo 0001/2017, DMEST/DISAT, em 28/09/2021, a Secretaria de Educação Estadual emitiu uma circular, de divulgação junto as CRES estaduais, de que os servidores efetivos – AGENTES EDUCACIONAIS I – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, e AGENTES EDUCACIONAIS I – ALIMENTAÇÃO, enviassem formulários com a descrição de suas atividades, a fim de se abrirem expedientes administrativos para a análise de concessão do adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

Senhores diretores(as),

Considerando o Laudo Pericial DMEST/DISAT nº 0001/2017, e o ato chancelado pela Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, referente à Gratificação de Insalubridade aos integrantes do Quadro de Servidores de Escola EFETIVOS, pertencentes à Secretaria da Educação nos cargos de Agente Educacional I - Alimentação e Agente Educacional I Manutenção de Infraestrutura, esclarecemos que será concedida a gratificação, após análise de PROA individual, pelo DISAT/DMEST conforme os percentuais:

Cargo: Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura a) Insalubridade em Grau Médio (20%) - Atividades de limpeza com o manuseio de produtos químicos contendo Álcalis Cáusticos - SEM a devida utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's –

b) Insalubridade em Grau Máximo (40%) - Atividades de higienização em instalações sanitários e a respectiva coleta de lixo em instalações de uso público (grande número de pessoas utilizando)

Cargo: Agente Educacional I - Alimentação a) Insalubridade em Grau Médio (20%) - Atividades junto às fontes geradoras de calor.

Ainda, em ato contínuo, afirma o órgão que quanto aos servidores contratados, tramita processo administrativo referente a possibilidade de

concessão do benefício, sendo que, ao menos por agora, não será possível protocolar a solicitação de gratificação à este grupo profissional.

Por fim, alerta o Estado que, os servidores que já possuem o adicional da insalubridade, TAMBÉM precisarão instruir processo para REVISAR o percentual já concedido, que poderá variar de 20% a 40%.

Quanto ao preenchimento de formulários sobre o direito de concessão do Adicional de Insalubridade, o governo do Estado não está inovando, mas sim, apenas fazendo cumprir a disposição do art. 107, § 3, da Lei 15450/2020, que prevê o pagamento da referida verba aos trabalhadores de educação que estão laborando em condições que, de fato, desafiam o pagamento da insalubridade.

GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

PARA SOLICITAÇÃO E/OU REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE SÃO NECESSÁRIOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1- Relatório do(a) servidor(a) descrevendo as atividades desenvolvidas de forma detalhada (o que faz; quais produtos utiliza; onde realiza as atividades... ex. sala de aula, banheiros, etc...; periodicidade da realização das atividades... ex. diariamente, semanal, etc...; quais materiais de proteção utiliza – EPI's.)
- 2- Atestado do(a) Diretor(a) contendo a descrição das atividades desenvolvidas pelo do(a) servidor(a), descrevendo de maneira detalhada as condições ambientais em que as exercitam, a permanência ou eventualidade das atividades, o lapso temporal da exposição na atividade insalubre informando se diária, semanal ou mensal e a natureza dos produtos acaso manipulados.
- 3- Comprovante da entrega dos EPI's (formulário em anexo)
- 4 - Poderão ser enviados outros documentos que o servidor(a) julgar relevantes à solicitação do benefício.

Será concedido o Benefício da Gratificação de Insalubridade aos cargos de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Agente Educacional I –Alimentação, quando se tratar de servidor(a) Efetivo. Quanto aos servidores contratados, tramita um processo referente ao benefício, portanto, não iremos protocolar solicitação da Gratificação no presente momento.

Os servidores que já possuem o benefício também precisarão instruir processo para REVISAR o percentual que poderá variar de 20 a 40%.

Todavia, como descrito acima, para a questão sobre o detalhamento excessivo em relação à descrição das atividades desempenhadas por cada servidor.

Os relatórios que deverão ser preenchidos, não são objetivos e nem especificados pelo próprio ente estatal, mas sim, deixado sob a responsabilidade dos próprios servidores, ferindo assim, o princípio da isonomia na administração pública. Ora, se o Estado cria uma exigência de cumprimento compulsório, a obrigação de recolhimento de dados também deverá ser do ente que criou o gravame, dito que, os servidores, preenchendo os laudos requeridos, sem critérios de objetividade, preestabelecerão parâmetros de desigualdade, com riscos de retirar os próprios direitos, no caso, do referido adicional de insalubridade.

Sabemos que praticamente todos os educandários possuem a estrutura semelhante, no sentido de organização laboral dos agentes educacionais, tanto da merenda quanto da manutenção e infraestrutura. Por isso, o laudo 001/2017 pontuou que existem agentes nocivos e condições ambientais desfavoráveis aos servidores destas categorias, em todos os locais pericidados, e cita a mesma condição em todas as Escolas, bem como da precariedade do acompanhamento quanto ao uso de EPIS. Portanto, desnecessária a descrição pormenorizada pelos próprios servidores de suas atividades, parecendo tal atitude uma prova produzida contra si mesmo quanto à atestação do direito ao recebimento de adicional de insalubridade.

Deve-se atentar também, com bastante cautela, os processos de revisão dos percentuais de insalubridade atualmente recebidos, para que não sejam rebaixados, prejudicando assim, as verbas recebidas pelos servidores que possuem o percentual máximo do adicional.

O fator utilização de EPIS, pelo servidor, da mesma forma, deverá ser observado, haja vista que o fornecimento deles, poderá ilidir o recebimento de

adicional de insalubridade, entendimento este, inclusive, referendado pelo Tribunal de Justiça gaúcho.

É extreme necessário aclarar que, os pedidos já formulados e deferidos pela administração pública quanto ao adicional, foram efetivados de forma retroativa à data de 28/09/2021, que como dito anteriormente, é data da publicação do laudo 0001/2017, do DMEST/DISAT.

Por outro lado, é mister observar, que a administração pública poderá invocar para si, **os deveres dos servidores em atestar e fazer o correto uso dos equipamentos de proteção individual**, sob pena de responsabilização daqueles a ser apurada via processo administrativo-disciplinar (art. 177, V e XI, Lei 10098/94 RS).

Então, conclui-se que, para a satisfação dos requisitos elencados pelo Estado para fins de concessão do adicional de insalubridade, deverá o servidor ser extremamente pontual e conciso na descrição da sua rotina exercida, mencionando apenas o necessário comprobatório para o recebimento correto do benefício correspondente à suas atividades, e principalmente, só atestar o recebimento dos equipamentos de proteção individual que efetivamente tenha obtido, bem como, se for o caso, **especificar sobre a qualidade /quantidade/durabilidade do material fornecido pela administração, em suas considerações adicionais.**

Quanto à revisão, somente deverão constar nos pareceres, a ratificação das atividades insalubres já desempenhadas de forma contínua e ininterrupta, salientando, EM TODOS OS CASOS, a habitualidade da exposição aos agentes insalubres.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2022

Buchabqui e Pinheiro Machado Advogados Associados

Assessoria Jurídica do CPERS SINDICATO.

ANEXO: CONSIDERAÇÃO DO LAUDO 001/2017 QUANTO AO GRAU DE INSALUBRIDADE E ATIVIDADES EXERCIDAS:

SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES EM GRAU MÉDIO (20%) as atividades dos servidores, Agentes Educacionais 1 -- Manutenção de Infraestrutura, que, em função de sua rotina de trabalho, DESEMPENHAM ATIVIDADES DE LIMPEZA COM O MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 -- Anexo 13 Agentes Químicos (Operações diversas: fabricação e manuseio de álcalis cáusticos), SEM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;

SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO (40%) as atividades dos servidores, Agentes Educacionais 1 - Manutenção de Infraestrutura, que, em função de sua rotina de trabalho, DESEMPENHAM ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E A RESPECTIVA COLETE DE LIXO, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 -Anexo 14 Agentes Biológicos (Trabalho ou operações, em contato permanente com Lixo urbano (cometa e industrialização». ESTA CONCLUSÃO NÃO SE APLICA A SERVIDORES DESEMPENHANDO ATIVIDADES DE LIMPEZA ONDE NÃO EXISTAM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO, ISTO É, RESTRITA A SERVIDORES E/OU DE PEQUENA CIRCULAÇÃO;

SÃO CONSIDERADAS INSALUBRES EM GRAU MÉDIO (20%) as atividades dos servidores. Agentes Educacionais 1 - Alimentação. que, em função de sua rotina de trabalho, DESEMPENHAM ATIVIDADES JUNTO ÀS FONTES GERADORAS DE CALOR, de acordo com a Norma Regulamentadora 15 -- Anexo 03 Limites de tolerância para exposição ao calor.